

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 6085/2011****Processo n.º 1911/09.3TBLS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Coberocha — Coberturas e Revestimentos, L.^{da}
 Presidente Com. Credores: BANIF Go — Instituição de Crédito, S. A. e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Coberocha — Coberturas e Revestimentos, L.^{da}, NIF 504326392, Endereço: Rua das Eiras, N.º 70, Nespereira, 4620-914 Lousada e

Administrador de insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão proferida a 26-04-2011, foi aprovado o Plano de Insolvência.

27-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

304618072

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 6086/2011****Processo: 2348/11.0TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: António Gomes da Silva e outro(s).
 Credor: Vítor Manuel Martins Assunção e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 05-04-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Gomes da Silva, estado civil: Casado, NIF — 127783288, BI — 9000335, Endereço: Rua de Lagielas, N.º 2, Vila Nova da Telha, 4470-782 MAIA

Maria da Conceição Ferreira da Cunha Silva, estado civil: Casado, NIF — 186366450, BI — 6658412, endereço: Rua de Lagielas, N.º 2, Vila Nova da Telha, 4470-782 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

304551271

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 6087/2011****Processo: 2806/11.6TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6046190**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 27-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Jorge Manuel Guedes Patrício, NIF — 192350188, BI — 7327247, Endereço: Rua do Monte, 228, Cidadelha, Santa Maria de Aviosos, 4475-651 Maia

Alice Maria Andrade Mendes Patrício, estado civil: Casado, NIF — 178426210, Endereço: Rua do Monte, 228, Cidadelha, 4475-651 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde de Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):